

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBLEMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Coordenadoria da Administração de Material

Código: 03

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				15.000.000,00
4.2.0.0	Inversões Financeiras	15.000.000,00		15.000.000,00	
4.2.4.0	Constituição de Fundos Rotativos				

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Coordenadoria da Administração de Material
CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: Administração de Material do Estado

Código: 03

Código: 05.62.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				15.000.000,00
4.2.0.0	Inversões Financeiras		15.000.000,00	15.000.000,00	
4.2.4.0	Constituição de Fundos Rotativos				

Artigo 2º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida no Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto n. 52.583, de 21 de dezembro de 1970, na seguinte conformidade:

Programação Orçamentária da Despesa

ANEXO I

Ó R G A O	Total	La Quota
14 — Secretaria do Trabalho e Administração Administração Direta Suplementa ..	15.000.000,00	15.000.000,00

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro — Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 1971. Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 1971

Estabelece dispositivos complementares ao Decreto de 9 de fevereiro de 1971, que estabeleceu novas escalas de vencimentos e salários para os docentes dos Institutos Isolados de Ensino Superior

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O docente em Regime de Turno Completo (RTC) ou em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) que se aposentar sem completar o interstício de 5 (cinco) anos nesse regime, terá os proventos da aposentadoria calculados com base no sistema remuneratório aplicável ao Regime de Turno Parcial (RTP).

Artigo 2º — Quando houver mudança de regime, os proventos da aposentadoria serão calculados com base no sistema remuneratório aplicável ao RTC, desde que os períodos em RTC e em RDIDP, somados atinjam o interstício de 5 (cinco) anos:

I — quando o docente em RTC for transferido para o RDIDP e, neste último regime, não completar o interstício de 5 (cinco) anos;

II — quando o docente em RDIDP for transferido para o RTC.

Artigo 3º — Não se aplicará o disposto nos artigos 1º e 2º quando a aposentadoria decorrer de invalidez.

Artigo 4º — As contribuições dos docentes dos Institutos Isolados de Ensino Superior ao IAMSPE serão uniformemente calculados com base na escala de vencimentos e salários correspondentes ao RTP, independentemente do regime em que os docentes se encontrem.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 1971

Altera a redação do artigo 4.º, do Decreto de 9, publicado no D. O. de 10 de fevereiro de 1971

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O artigo 4º do Decreto de 9 publicado em 10 de fevereiro de 1971, que dispõe sobre escala de referência de vencimentos e salários aplicáveis aos cargos e funções docentes dos Institutos Isolados de Ensino Superior passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º — Os docentes em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) terão os seguintes vencimentos ou salários correspondentes aos cargos e funções discriminados no artigo 2.º deste decreto:

Referência	Valor mensal
MS-1	2.100,00
MS-2	2.700,00
MS-3	3.600,00
MS-4	4.140,00
MS-5	4.500,00
MS-6	5.220,00

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 1971

Relota cargos

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei 9117-67,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam relotados do QE para o QSE, 3 cargos de servidores, da Parte Permanente da Tabela III, referência c4, providos em caráter efetivo pelos srs.: Isabel Motta dos Santos, R. G. n.º 1.194.369, Luiza Correcher,

R. G. n.º 2.440.128 e Ilka Teixeira, R. G. n.º 4.686.270, todos lotados no Departamento de Administração da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, da Secretaria da Educação.

Artigo 2º — No presente exercício as despesas correrão por conta da verba própria da repartição de origem.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 1971

Relota cargos

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei 9117-67,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam relotados do QE para o QSE, 3 cargos de servidores, da Parte Permanente da Tabela III, referência c4, providos em caráter efetivo pelos srs.: João Soares, do GESC «Raul Cardoso de Almeida», da Capital; Genny de Almeida de Souza, R. G. n.º 1.294.932, do GESC «Nossa Senhora Aparecida», da Capital e Antonio Stefanon, R. G. n.º 4.339.961, do GESC «Prof. Antonio Bertolucci», de Bauru, ficando lotados respectivamente na Divisão de Administração da Secretaria da Educação 10.º DEB da Capital e Divisão Regional de Educação de Bauru.

Artigo 2º — No presente exercício as despesas correrão por conta da verba própria da repartição de origem.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1971

Dispõe sobre a fixação do Quadro de Pessoal do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aprovado nos termos do artigo 14 do Decreto-Lei Complementar n. 7, de 6 de novembro de 1969, o Quadro de Pessoal do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, constante do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

§ 1º — Os cargos ou funções de chefia do Gabinete do Superintendente, de Assistência, de Direção e os de Chefia e Encargatura das Unidades locais de Administração serão exercidas em confiança nos termos do artigo 19 do Decreto n. 52.519, de 18 de agosto de 1970, com a redação dada pelo Decreto n. 52.653, de 11 de fevereiro de 1971.

§ 2º — As relações de emprégo do pessoal do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias serão regidas pelas normas da legislação trabalhista.

Artigo 2º — Os cargos previstos no Anexo II deste decreto compõem a Parte Especial do Quadro do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, nele compreendidos os cargos já reclassificados nos termos do § 2.º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar n. 7, de 6 de novembro de 1969.

Parágrafo único — Os funcionários cujos cargos tiveram suas situações alteradas nos termos deste artigo, ficam integrados na Parte Especial nele referida, na conformidade do Anexo III deste decreto.

Artigo 3º — Os cargos da Parte Especial serão extintos na vacância, obedecidos os seguintes critérios:

a) — os integrados na PE-I e PS serão extintos automaticamente;

b) — os integrados na PE-II e PE-III serão extintos pelo menos vencimento, garantidos as promoções e o acesso.

Artigo 4º — As funções relacionadas no Anexo I às quais correspondem cargos do Anexo II ou funções relacionadas no Anexo IV, só poderão ser preenchidas à medida que se extinguirem esses cargos ou funções nos termos do artigo 3.º deste decreto.

Artigo 5º — Somente poderão ser relotados na Autarquia cargos com denominação idêntica àquelas previstas no Anexo I, e desde que haja função vaga correspondente nesse mesmo Anexo.

Artigo 6º — O preenchimento das funções, previstas no Quadro de Pessoal, obedecerá ao estipulado no Regulamento do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, aprovado pelo Decreto n. 52.519, de 18 de agosto de 1970 com a redação dada pelo Decreto n. 52.653, de 11 de fevereiro de 1971 e aos requisitos constantes do Plano de Classificação de Funções.

Artigo 7º — Fica ressalvada a situação dos ocupantes efetivos de cargos que por este decreto passem a ser de provimento em comissão.

Artigo 8º — Caberá ao Superintendente lotar os cargos constantes do Quadro de Pessoal das Unidades administrativas do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias.

Artigo 9º — As funções relativas às Unidades Locais de Administração somente poderão ser preenchidas à medida que as mesmas forem instaladas.

Artigo 10 — Ficam mantidos para os atuais servidores os vencimentos ou salários que ultrapassem aqueles fixados para o respectivo cargo ou função nos Anexos a este decreto.

Artigo 11 — As funções de extranumerário remanescentes são as constantes do Anexo IV que acompanha este decreto.

Artigo 12 — Os títulos dos servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pelo Superintendente da Autarquia.

Artigo 13 — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Autarquia.

Artigo 14 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1971

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.